

**LEI MUNICIPAL Nº 1674/19, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

*Cria Gratificação de Serviço (GS) para ser percebida por Servidor Público Efetivo quando designado para substituir a Agente de Controle Interno durante período de Licença Maternidade.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituída Gratificação de Serviço (GS) para ser percebida por servidor efetivo designado para substituir a Agente de Controle Interno durante o período em que estiver gozando de licença maternidade.

**Parágrafo Único** - A Gratificação de Serviço criada no *caput* deste artigo será no valor de R\$ 565,76 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**Art. 2º** - A Gratificação de Serviço criada pela presente Lei não poderá ser percebida cumulativamente a outras gratificações de serviço ou funções gratificadas, e será repassada ao servidor enquanto o mesmo estiver atuando como substituto da Agente de Controle Interno.

**Art. 3º** - A investidura e o prazo de vigência da Gratificação de Serviço criada no Art. 1º será determinada por Portaria Municipal, deve atender aos requisitos do cargo em substituição e não poderá ultrapassar o período de Licença Maternidade e outras eventuais licenças e/ou afastamento da Servidora Pública Municipal ocupante do Cargo de Agente de Controle Interno, sendo que o valor da gratificação não será incorporada ao vencimento do Servidor, sob nenhuma hipótese, sendo entretanto, reajustada nos mesmos índices e prazos dos demais Servidores do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dez dias do mês de maio de 2019.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10.05.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,  
Secretário.